

Id:1518DFAD9D65D546



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

Id:1518DFAD9D65D73C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº069, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art.90, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.150, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro a 28 de novembro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos, capacidade instalada de leitos clínicos e UTIs na rede assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre o exercício da atividade econômica e os mecanismos sanitários indispensáveis a evitar a propagação viral no município de Lagoa Alegre-PI

DECRETA:

Art.1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 a 28 de novembro de 2021, em todo o Município de Lagoa Alegre-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, permanece autorizado o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em:

I - exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

II - indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R1) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art.1º deste decreto:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 01h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - o comércio em geral só poderá funcionar até as 18h, reduzido o fluxo de pessoas e cumprindo os protocolos sanitários;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

(Continua na próxima página)

ATA DE AÇÃO DO TERCEIRO DIA DA CAMPANHA EDUCATIVA DE COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NA ZONA URBANA REALIZADA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRÍCOS E SANEAMENTO BÁSICO.

Os cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, iniciou-se o terceiro dia da campanha educativa de combate à poluição sonora, na zona urbana de Lagoa do Piauí, realizada através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico. O terceiro dia da campanha iniciou-se com visita aos moradores e donos de bares do bairro Anája onde foi entregue panfletos educativos e na oportunidade realizou-se uma conversa à respeito da poluição sonora, explicando que essa poluição é um dos maiores problemas ambientais que ocorre nos grandes centros urbanos e zonas rurais, a legislação vigente também foi explicada, da proibição de tal prática, de acordo com a Lei municipal nº 0079/2019 Art. 30. Para os efeitos desta lei os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, empreendimentos de atividades residenciais, comerciais de serviços. Nada mais havendo a resaltar esta ata assinada por todos que assim o desejarem.

Lagoa do Piauí, 05 de novembro de 2021.
Laura Naiane Nascimento Gomes, OSMA
Esmaraldo Vieira, Fº Bayane de M. Sales
Maria Antonia de Abreu Oliveira, Rainaldo
Francisco da Silva, Elda Segismundo Pessoa,
maria ines Soares Vieira, Geniffer Sharon Pinheiro
Sandro Campes da Silva, Angelina Josias do Costa
Maria Luísa Santos Silva, Maria Antonia dos Santos Silva
Mª Helena P. dos Santos, Pedro L. S. dos Santos, Eulene
Maria da Cruz Andrade da Paz, Juciana dos Santos Alencar